

# Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**PROCESSO Nº 0424/2016**

**DATADO: 25.02.2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD**

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 52 de 09 de dezembro 2019 (folhas 35 e 36); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 126/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 13 e 14), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 21 e 22), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 051/2018-datado 10.01.2018 (fls.27 e 28) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 09/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA, 16 de dezembro de 2021

**Elvia Sampaio e Sampaio**  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**PROCESSO Nº 0425/2016**

**DATADO: 25.02.2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD**

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 056 de 07 de fevereiro de 2019 (folhas 32 e 33); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 171/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 12 e 13), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 17 e 18), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 048/2018-datado 09.01.2018 (fls.22 e 23) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 11/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

**Elvia Sampaio e Sampaio**  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**PROCESSO Nº 0429/2016**

**DATADO: 25.02.2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD**

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 54 de 09 de dezembro 2019 (folhas 30 e 31); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 131/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 14 E 15), pronunciamento e análise do departamento de recurso humanos (fls. 19 e 20), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 429/2018-datado 09.01.2018 (fls.24 e 25) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar - PAD nº 10/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

É A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

**Elvia Sampaio e Sampaio**  
Secretária Municipal de Educação